TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 -Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENCA

1011483-06.2017.8.26.0037 - No de Ordem: 2017/001631 Processo no:

Classe - Assunto: Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Maria Cristina de Barros e outros Inventariante

(Ativo):

Odair Virgilio de Barros Inventariado:

Juíza de Direito: Dra. Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

VISTOS.

Presentes os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.75/79 destes autos de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Odair Virgilio de Barros, figurando como inventariante Maria Cristina de Barros.

Em consequência, atribuo aos herdeiros seus respectivos quinhões, salvo erros, omissões ou direitos de terceiros.

Isentos das custas vez que beneficiários da Justiça Gratuita (fl. 73).

Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará autorizando o espólio representando pela inventariante a proceder ao levantamento dos resíduos previdenciários (fl. 16), desde que em nome do falecido, bem como guia de levantamento do valor existente na conta judicial de fl.66/67.

Fica consignado que dos valores obtidos com o levantamento dos resíduos de benefício previdenciário e do depósito judicial, deverá a inventariante prestar contas diretamente aos demais herdeiros.

No mais, aguarde-se o julgamento do Mandado de Segurança impetrado e manifestação do Posto Fiscal do Estado/Fazenda do Estado acerca da isenção ou regularidade quanto ao recolhimento do ITCMD.

Com a manifestação favorável daquele(s) órgão(s) será, então, expedido formal de partilha e alvará para alienação do veículo.

Oportunamente, providenciará o ilustre procurador, por petição, a indicação das peças necessárias ao formal de partilha, expedindo-o em seguida.

P.I.C.

Araraquara, 06 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA